

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000376-49.2012.5.04.0512

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO E AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO.

I. Caso em exame. Trata-se de agravo de petição interposto pela executada Oi S.A. - em recuperação judicial contra decisão que determinou a garantia do juízo para o processamento do apelo, bem como de agravo interno interposto em face da decisão monocrática que exigiu o cumprimento do requisito de admissibilidade.

II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) a empresa em recuperação judicial está dispensada da garantia integral do juízo na fase de execução trabalhista para fins de admissibilidade do agravo de petição; e (ii) se a exigência da tese vinculante nº 159 do TST se aplica ao caso.

III. Razões de decidir. 3. A jurisprudência consolidada desta Seção Especializada em Execução e a tese vinculante nº 159 do TST (leading case RR-0000239-49.2023.5.10.0016) estabelecem que a exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, não incidindo a isenção do art. 899, § 10, da CLT nesta fase processual. 4. Ausente a garantia do juízo, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição, restando prejudicado o exame do agravo interno interposto para afastar a referida exigência.

IV. Dispositivo e tese. 5. Agravo de petição não conhecido; agravo interno julgado prejudicado.

Tese de julgamento: “1. A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) aplica-se às empresas em recuperação judicial, sendo pressuposto

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000376-49.2012.5.04.0512

de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e dos recursos subsequentes.”

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 884 e 899, § 10; CPC, art. 927, III. Jurisprudência relevante citada: TST, Tese Vinculante nº 159 (leading case RR - 0000239-49.2023.5.10.0016).

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença de ID.902b535, a executada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL interpõe agravo de petição buscando o conhecimento dos embargos à execução, a par da ausência da garantia do juízo.

Mediante decisão monocrática, a recorrente é notificada para, no prazo concedido, garantir a execução.

Inconformada com a referida decisão monocrática, a executada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL interpõe agravo interno, visando ao processamento do agravo de petição. São apresentadas contrarrazões pelo exequente sob ID.70b65a1

Regularmente processados, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE GARANTIA

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000376-49.2012.5.04.0512

DO JUÍZO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO

Regularmente processados, os autos vieram conclusos visando ao julgamento do agravo interno (ID.2c61845), interposto pela executada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra a decisão de ID.ced1ab7, que determinou à parte seja garantida a execução para fins de conhecimento do agravo de petição, anteriormente interposto no ID.a551fe2.

Com efeito, a presente execução encontra-se desprovida da garantia do juízo a que alude o art.884 da CLT, tendo os autos sido convertidos em diligência visando à notificação da executada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para, no prazo de 5 (cinco) dias, garantir a execução, sob pena de não conhecimento do agravo de petição interposto, na forma da decisão monocrática de ID.ced1ab7, não tendo a parte cumprido à exigência. Paralelamente, a referida executada interpôs tempestivamente agravo interno, visando ao processamento do agravo de petição, sob o fundamento de que a recuperação judicial a que submetida a isenta de garantir o juízo.

A presente Seção Especializada em Execução, entretanto, passou a adotar o entendimento de que não se aplica à fase de execução a isenção do artigo 899, § 10, da CLT, exigindo-se a garantia do juízo para fins de admissibilidade dos embargos à execução, bem como do agravo de petição, ainda que se trate de empresa em recuperação judicial.

Em sentido convergente, o Tribunal Superior do Trabalho, em junho/2025, fixou a tese vinculante nº 159 (leading case RR - 0000239-49.2023.5.10.0016), cuja observância passa a ser obrigatória (CPC, art. 927, III), no sentido de que "a exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução".

Assim sendo, não se conhece do agravo de petição interposto pela executada OI S.A. -

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000376-49.2012.5.04.0512

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por ausência de garantia do juízo, restando prejudicado o exame do agravo interno, porquanto calcado na reconsideração do referido pressuposto de admissibilidade recursal.